

Pregão	116/2015
Data de Abertura	01/12/2015
Itens/Grupos	Grupo Único
Empresa	CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA.
CNPJ	37.077.716/0001-05

Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos					
1.	Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica	
1.1	Edital exige salários mínimos?		x		
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?	x			
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?		x		
2.	Verificações na planilha	Sim	Não	Não se aplica	Observações/Pedidos de esclarecimento
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?			x	
2.2	Foi apresentada a CCT a que todas as categorias da proposta se vinculam?		x		Apresentar cópia da CCT que regeu a elaboração da proposta. Subentendeu-se que se trata da CCT entre o SINDIBOMBEIROS/DF e o SEAC/DF, registrada no MTE sob o número DF000184/2015. A empresa deve confirmar se esta informação procede.
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?			x	
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?	x			Resposta se aplica somente se a CCT foi a referida no item 2.2. desta análise.
2.5	O SAT/RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE principal da empresa (vide Decreto 3048/2008 da Presidência da República)?	x			
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o SAT/RAT, foi apresentado o comprovante?	x			
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc)?		x		É necessário que a empresa apresente o memorial de cálculo detalhado de todos os percentuais constantes no módulo 4, especialmente os decorrentes de aplicação de valores estatísticos, conforme consta no item 11.1.1.2.2 do edital. É necessário que a empresa apresente o memorial detalhado, por categoria, do cálculo da verba "Súmula 444 TST" cotado.
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?		x		O cálculo de adicional noturno não considerou o disposto em CLT, que considera a hora noturna reduzida (no caso do bombeiro civil nível básico diurno, por exemplo, deve-se multiplicar o valor dos 20% do adicional noturno de 3,31 por 1,1428571). Além disso, considera-se que o número correto de horas noturnas a considerar é de 135 e não de 130, como feito na cotação apresentada, já que são 9 horas noturnas x 15 dias por mês = 135 horas noturnas. Assim, como exemplo, na categoria bombeiro civil nível básico noturno, o valor de adicional noturno seria de 3,79 x 1,1428571 x 135 = 511,31; e não 430,30, conforme consta na cotação. Além disso, deve ser considerado o efeito do adicional noturno sobre as horas extras (horas extras noturnas). No caso do bombeiro civil nível básico, esse valor é de 3,79 (adicional noturno) x 1,5 (adicional hora extra) x 18 (horas extras noturnas) = 102,33. Este item não foi cotado em nenhuma das categorias que fazem jus a adicional noturno.
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?	x			
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?			x	
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?	x			Como já explicado no item 2.8, deve ser incluído o custo relativo ao adicional noturno das horas extras.
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?		x		A empresa deve apresentar justificativa detalhada para o fato da depreciação ter sido considerada por 48 meses para os equipamentos exigidos para a prestação de serviços
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão incorretos?			x	
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?	x			
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?		x		De acordo com a tabela em anexo a esta análise, os percentuais de aviso prévio e trabalhado devem ser divididos de acordo com os percentuais considerados para cada modalidade. No caso concreto, a empresa cotou 1,94% para o aviso prévio trabalhado, o que a obrigaria a cotar 0,00% para o aviso prévio trabalhado, mas foi cotado o percentual de 0,42%. Assim, devem ser efetuados os devidos ajustes para os valores sejam consistentes, conforme a tabela. Com relação à multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado e sobre o indenizado, os dois percentuais somados não podem ultrapassar 4,83%, conforme entendimento da Secretaria de Controle Interno. Na cotação apresentada, a soma destas duas verbas perfaz 5,00%. Deve ser corrigida a planilha.



2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?	x			
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?		x		Deve ser apresentada uma justificativa para o valor cotado a título de Seguro de Vida em grupo (podem ser cotações com seguradoras ou apólices onde conste o valor do prêmio pago por segurado). Cumpre registrar que a CCT estipula apenas as coberturas necessárias, não o valor a ser pago por funcionário. Deve ser apresentada uma justificativa para o valor cotado a título de "Fundo Indenizatório" constante no módulo 2.
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?			x	
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				Item somente será avaliado após correções.
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				Item somente será avaliado após correções.
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?	x			Deve ser esclarecido qual a razão da empresa ter cotado percentuais de PIS e COFINS referentes ao regime tributário "Lucro Presumido", já que um total de contratos anual de R\$ 90 milhões pressupõe a adoção do regime "Lucro Real", de acordo com o art. 7º da Lei 12.814/2013 (receita bruta acima de R\$ 78.000.000,00 anuais). Caso, de fato, a empresa se enquadre no regime "Lucro Real", os percentuais devem ser ajustados para, no máximo, 7,60% e 1,65%, e devem ser apresentadas as declarações exigidas no item 11.1.2.3 do edital, para justificar eventuais reduções nas alíquotas em função de créditos tomados na apuração dos impostos.
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?				Somente será possível avaliar este item após a apresentação do memorial de cálculo detalhado, conforme item 2.2 desta análise.
2.23	No caso de haverem outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?			x	
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 15x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?	x			
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?		x		

(assinado eletronicamente)

Rodrigo Galha

Coordenador da COPLAC/SADCON



DEMONSTRATIVO DOS PERCENTUAIS DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO E TRABALHADO

PERCENTUAL TRABALHADO	PERCENTUAL INDENIZADO	Aviso Prévio Trabalhado (%)	Aviso Prévio Indenizado (%)	
100%	0%	1,944	0,000	1,944
95%	5%	1,847	0,417	2,264
90%	10%	1,750	0,833	2,583
80%	20%	1,556	1,667	3,222
70%	30%	1,361	2,500	3,861
60%	40%	1,167	3,333	4,500
50%	50%	0,972	4,167	5,139
40%	60%	0,778	5,000	5,778
30%	70%	0,583	5,833	6,417
20%	80%	0,389	6,667	7,056
10%	90%	0,194	7,500	7,694
15%	95%	0,292	7,917	8,208
0%	100%	0,000	8,333	8,333

Obs: o valor do somatório da Multas do FGTS do Aviso Trabalhado e do Aviso Indenizado não poderá ultrapassar a 4,83% (Acórdão nº 2129/2010 - Plenário - TCU e o Parecer nº 02/2014- SCISF).

